

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM – REQUERIMENTO N.º 57/2019

Nome Vereador : Antônio José da Silva (Vereador Tonhão)

Cargo / Função : Vereador Comissão de Direitos Humanos e Saúde

Observação: VIAGEM FOI REALIZADA COM VEICULO PARTICULAR

SAÍDA DO MUNICIPIO ACONTECEU DIA 26 DE AGOSTO, SEGUNDA-FEIRA, APÓS O ALMOÇO. Pousei em Tangara da Serra e segui viagem.

RELATÓRIO:

Dia 27 de agosto, terça-feira cheguei em Cuiabá, as 7 horas,



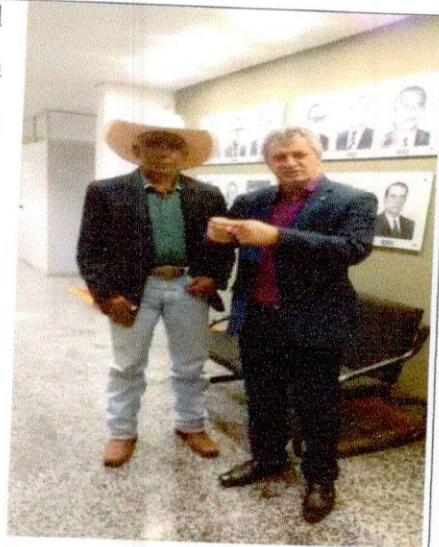
27/08/2019 – as 9 horas me desloquei para Secretaria de Estado de Saúde, as 10 horas acompanhado do Deputado Dilmar Dal Bosco, Gme dirigi ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO. Apresentei a Lei Municipal nº 1849/2018 que trata da medicina complementar – ozonioterapia,

Apresentei a indicação nº 129/2019, aprovada dia 12 dos deputados e do Secretário de Saúde a implantação

de julho, por unanimidade, a proposição solicitou no rool de itens da medicina integrativa, já ofertada nos Hospitais Municipais, Hospitais Regionais, nos locais onde há atendimentos do SUS do Estado de Mato Grosso a prescrição também da medicina integrativa :Ozonioterapia, oxigenioterapia, equoterapia e o PRP – Plasma Rico em Plaquetas. Apresentei depoimentos de pacientes testemunhando a eficácia do tratamento que foram submetidos, também depoimentos de médicos e da presidente da Associação Brasileira de Ozonioterapia.



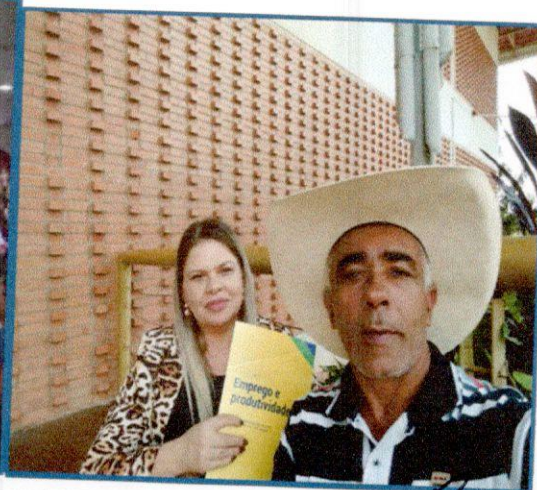
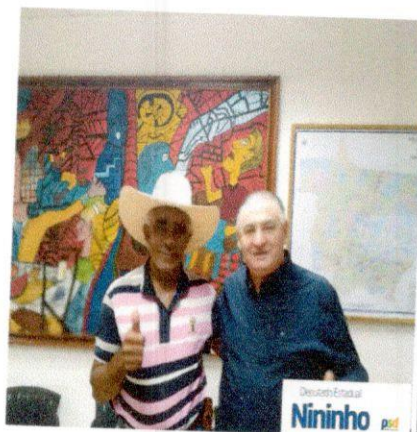
28/08 – As 15 horas –Estive no Gabinete do Deputado Dilmar Dal Bosco, discutimos sobre a saúde de Mato Grosso, sobre a retomada dos trabalhos da Câmara Setorial Temática (CST) na Assembleia Legislativa, que fez estudos, reuniões, audiências que levantaram acervo documental que atestam a eficácia terapia complementar apresenta evidências de sucesso, lembramos que esteve a frente da CST, o deputado Oscar Bezerra.



Cobrei do Deputado atenção também quanto a necessidade de recuperação e manutenção da MT 183 e MT 170, relatei a precariedade do trecho de Brasnorte, destaquei a preocupação com proximidade das chuvas e o risco para quem trafega. Hospital Regional, falei para deputado ajudar articular para comissão de saúde da AL, visitar o Hospital Municipal de Juína, para certificar da real necessidade de construção hospital regional.

28/08 – As 15h45 –Estive no Gabinete do Deputado João José de Matos . Dr. João discutimos sobre a saúde de Mato Grosso, sobre hospital regional para Juína. Deputado falou dos trabalhos falou que defende na AL, a descentralização da saúde, com o fortalecimento dos hospitais regionais nas cidades-polo do interior do estado e a melhoria urgente das unidades de saúde Região Metropolitana da capital, solicitei apoio para ampliação das modalidades da medicina integrativa para baratear custos e tempo no tratamento de saúde.

28/08 – As 16h30 –Estive no Gabinete do Deputado Nininho, que integra a Comissão de Saúde da AL, para somar esforços para Juína ter um hospital regional e tratamos também sobre medicina integrativa. Falei dos problemas da MT 170, muitos buracos, trecho perigoso e da MT 183, muitos trechos com erosões, pontes com problemas, preocupação com a falta de manutenção e proximidade do período de chuvas que ira dificultar a vida de quem trafega nestas estradas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Recebemos na Câmara Municipal, convite do gerente do SEBRAE de Juína, Josemar Farias de Albuquerque para participar do evento que iria tratar Mobilização pelo Emprego e Competitividade,

Dia 29 /08 – quinta-feira , as 9h20 fui para Centros de Eventos Pantanal, participar do seminário, fiz a inscrição on line, mas quando cheguei na recepção do Centro de Eventos Pantanal, foi preciso fazer credenciamento eletrônico junto aos balcões de atendimento. Foi informado que a declaração de participação iria no email. Observação ainda não recebido. Lá encontrei com a Tia Cida, Diretora Geral que havia reservado uma cadeira para mim, O seminário começou as 10 horas e finalizou por volta das 12h30, lá diversas autoridades federal, estadual e municipal estiveram presentes e diversos empresários, representantes de associações e representantes do SENAI, SESI, SEBRAE, SENAC E SENAR. Discussão tratou desburocratização, qualificação de mão de obra, abordou programas para retomada do crescimento econômico e geração de emprego e renda, falou sobre a substituição E-social, sobre revisão de Normas Técnicas, sobre programa Cidade Empreendedora.

Dia 29 a tarde estive na Assembleia Legislativa novamente, no Gabinete da Deputada Janaina Riva, passei para assessoria da Deputada uma posição da reunião que tivemos com o Secretário de Estado de Saúde. Pedi também para a assessora da Deputada cópia da lei que trata de equoterapia , pedi uma copia e foi me apresentada a Lei nº 10.621 que institui a equoterapia como política de educação e como método terapêutico de reabilitação de pessoas com deficiência. Cópia anexa. Também me informou da lei 10.703 que trata do passaporte equestre. Cópia anexa.

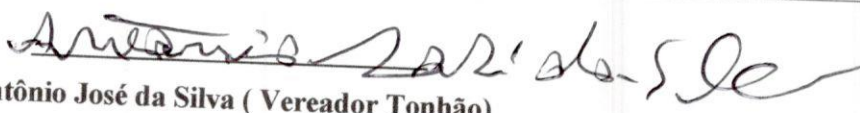
SEXTA-FEIRA –DIA 30 de agosto sai de Cuiabá as 6 horas da manhã

	Data	Hora
Saída da sede:	26/08/2019	14h00
Chegada ao destino:	27/08/2019	07h00
Retorno a sede:	30/08/2019	06h00
Chegada à sede:	30/08/2019	05h30

Descrição das despesas: Hospedagem, locomoção e alimentação.

Quantidade de diárias recebidas: 03 (três) diárias (estadual).

Valor recebido: R\$ 900,00 (Novecentos Reais).


Antônio José da Silva (Vereador Tonhão)
Vereador - Presidente

APROVO

Câmara Municipal de Juína – MT 04 de setembro de 2019.


Assinatura do Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

ANEXO III

LEI 1541/2014 DE 15/12/2014

PROTOCOLO DE VISITAS

Nome do (a) vereador (a): **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA REQ. N.º 057/2019**

Município destino: **Cuiabá- MT.**

Data saída: 26 / 08 / 19 hora: 14 : 00 Transporte: carona (veículo filho)
Data chegada: 24 / 08 / 19 hora: 07 : 00 Transporte: "
Data retorno: 30 / 08 / 19 hora: 06 : 00 Transporte: "
Data chegada: 30 / 08 / 19 hora: 05 : 30 Transporte: "

DATA E HORÁRIO EM QUE ESTEVE NO ORGÃO/SECRETARIA/OUTROS	LOCAL:	ASSINATURA E CARIMBO DO ATENDENTE
<u>27/08/19</u> HORA: <u>10:00</u>	Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde	Monike Stefani de Sá Machado Assessora Técnica I
<u>27/08/19</u> HORA: <u>14:00</u>	CASA DE APOIO DOM PASTOR	Recebemos em: <u>27/08/19</u> Per. <u>[assinatura]</u> Gabinete Deputado Dilmar Dal Bosco
<u>28/08/2019</u> HORA: <u>15:00</u>	Gabinete Deputado Dilmar Dal Bosco	Dr. José de Matos Deputado Estadual - MDB Met 100150
<u>28/08/2019</u> HORA: <u>15:45</u>	Gabinete Deputado Dr. João José de Matos	Dr. João José de Matos Deputado Estadual - MDB Met 100150
<u>28/08/19</u> HORA: <u>16:30</u>	Gabinete Deputado Nininho	PROTÓCOLO <u>28/08/19</u> Recebido por: <u>[assinatura]</u> Gabinete Deputado Nininho
<u>29/08/19</u> HORA: <u> </u>	Gabinete Deputado Januário Riva	<u>[assinatura]</u>
<u> / / </u> HORA: <u> </u>		
<u> / / </u> HORA: <u> </u>		
<u> / / </u> HORA: <u> </u>		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

www.juina.mt.leg.br

Ofício 047
Anexo indicação 131/2019
Visita da Comissão em Juína

Juína-MT, 19 de agosto de 2019.

Sr. Paulo Araújo – Deputado Estadual e Presidente da COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Sr. Presidente e seus pares

PROTOCOLO
Em 22/08/2019

Gabinete Dep. Paulo Araújo

Thaísa

Considerando as atribuições da COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicitamos que V. Ex^a inclua na agenda de visitas as unidades hospitalares pelo Estado, uma visita ao Hospital Municipal de Juína “Hideo Sakuno” para conhecer in loco, a realidade dos municípios mais distantes, saber como anda a saúde pública de forma geral e assim ter a real dimensão das razões que subsidiam a reivindicação de Juína, ter um Hospital Regional.

Considerando que os Deputados integrantes da referida comissão têm a preocupação em buscar soluções para os problemas da saúde pública do nosso estado,

Considerando que norteiam sua atuação parlamentar primando por proximidade com os gestores públicos e representantes legais, colocar o pé na estrada para ouvir as demandas e necessidades dos municípios e ao mesmo tempo ter exemplificado em tempo real as razões das cobranças, as urgências das reivindicações.

Considerando de forma prática, quantificamos que o Hospital Municipal de Juína, que recentemente recebeu o nome de Hospital Municipal Hideo Sakuno, este Hospital (Hospital São Mateus – estruturado na época pela demanda de malária) já existia antes mesmo da emancipação política administrativa.

Considerando o desgaste natural do tempo; mais de 35 anos;

Considerando as inúmeras reformas que foram realizadas para atender a demanda crescente,

Ivo Roberto da Silva
Vereador



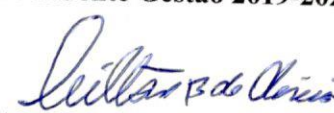
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

www.juina.mt.leg.br

Diante do exposto, entendemos que a visita desta comissão é salutar para a articulação e apoio para a implantação do Hospital Regional, visto que trará benefícios a curto, médio e longo prazo e poderá ser referência em procedimentos de média e alta complexidade, tendo em seus quadro profissionais comprometidos, com conhecimento e resolutividade que propiciará o cuidar de vidas

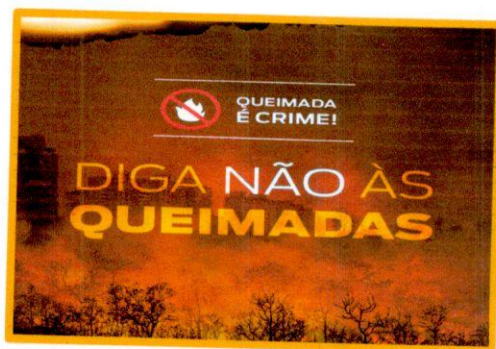
Atenciosamente


Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente Gestão 2019-2020


Ailton Barbosa de Oliveira
Vereador


Sandro Cândido da Silva
1º Secretário


Ivo Pedro da Silva
Vereador



Av. Jambos nº 519 N – Praça dos Três Poderes – Centro Juína/MT CEP:78320-000

66 3566-8900 – 66 3566-8927 (Diretoria Geral) email: diretoriageral@juina.mt.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 421/2019
Data: 02/08/2019 - Horário: 09:53
Legislativo - IND 131/2019

Câmara Municipal de Juína - MT

Discussão e votação única em: 5, 8, 19

☒ Aprovada por unanimidade

() Aprovada por x votos.

() Rejeitada por x votos.

Abstenções votos.


Assinatura do (a) presidente

(X) Indicação

() Requerimento

() Moção

() Projeto Decreto Legislativo

() Projeto Resolução

N.º 131/2019

AUTORES: Eduardo Rodrigues da Silva, Antônio José da Silva e outros

Indicam para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, composta pelos Deputados: Paulo Araújo, Ludio Cabral, Dr. Eugênio, Dr. Gimenez, Dr. João, Delegado Claudinei, Faissal, Silvio Favero, e Xuxu Dal Molin, a necessidade e oportunidade de realizam uma visita ao Hospital Municipal de Juína "Hideo Sakuno" para conhecer a realidade local, saber como anda a saúde pública de forma geral e assim ter a real dimensão das razões que subsidiam a reivindicação de Juína em ser contemplada com um Hospital Regional.

Os vereadores abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 126 do Regimento Interno da Câmara, INDICAM para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, sobre a necessidade e oportunidade do atendimento desta proposição.

JUSTIFICATIVA

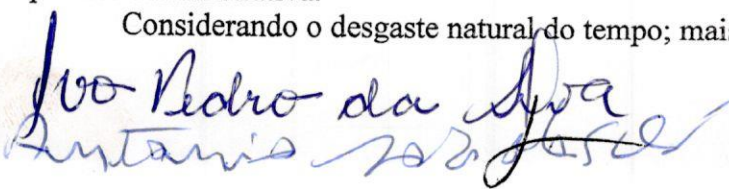
Considerando as atribuições da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;

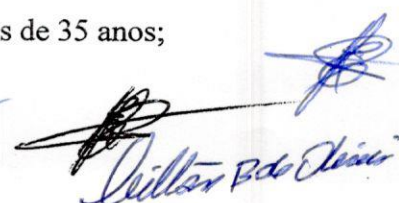
Considerando a preocupação dos Deputados integrantes membros da comissão em buscar soluções para os problemas da saúde pública do nosso estado;

Considerando que norteiam sua atuação parlamentar primando por proximidade com os gestores públicos e representantes legais, colocar o "pé na estrada" para ouvir as demandas e necessidades dos municípios e ao mesmo tempo ter exemplificado em tempo real as razões das cobranças, as urgências das reivindicações.

Considerando de forma prática, quantificamos que o Hospital Municipal de Juína, que recentemente recebeu o nome de Hospital Municipal Hideo Sakuno, este Hospital (Hospital São Mateus – estruturado na época pela demanda de malária) já existia antes mesmo da emancipação política administrativa.

Considerando o desgaste natural do tempo; mais de 35 anos;


Ivo Roberto da Silva


Antônio José da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 421/2019
Data: 02/08/2019 - Horário: 09:53
Legislativo - IND 13/2019

Considerando as inúmeras reformas que foram realizadas para atender a demanda crescente;

Considerando também que Juína é município Polo da Região Noroeste do Estado de Mato Grosso e tem estrutura para abrigar este equipamento de saúde e daí trazer a comodidade e humanização tão necessária, justa e oportuna para os cidadão e promotores de saúde – servidores.

Considerando o zoneamento sócio-econômico-ecológico de Mato Grosso definiu doze macrorregiões de planejamento no Estado de Mato Grosso. A região I é denominada “RP Noroeste”, da qual Juína é o Polo Regional e integra os seguintes municípios: Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína, Juruena e Rondolândia. O desenvolvimento de Juína está relacionado com a dos municípios de sua região, implicando a necessidade de uma integração regional para o desenvolvimento de cada um dos municípios envolvidos.

ARIPUANÃ	População estimada 2016	21.011
BRASNORTE	População estimada 2016 ⁽¹⁾	18.258
CASTANHEIRA	População estimada 2016 ⁽¹⁾	8.429
COLNIZA	População estimada 2016 ⁽¹⁾	34.885
COTRIGUAÇU	População estimada 2016 ⁽¹⁾	18.209
JUINA	População estimada para 2016	39.734
JURUENA	População estimada 2016 ⁽¹⁾	5.301
RONDOLANDIA	População estimada 2016 ⁽¹⁾	3.823

Diante do exposto, entendemos que a visita desta comissão é salutar para a articulação e apoio para a implantação do Hospital Regional, visto que trará benefícios a curto, médio e longo prazo e poderá ser referência em procedimentos de média e alta complexidade, tendo em seus quadro profissionais comprometidos, com conhecimento e resolutividade que propiciará o cuidar de vidas

Assim pedimos poio na matéria e aprovação.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 02 de agosto de 2019.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Vereadores autores

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

João Pedro da Silva
Antônio José da Silva
Guilherme da Silva

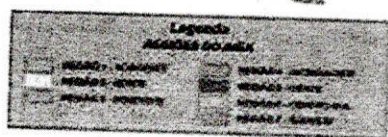
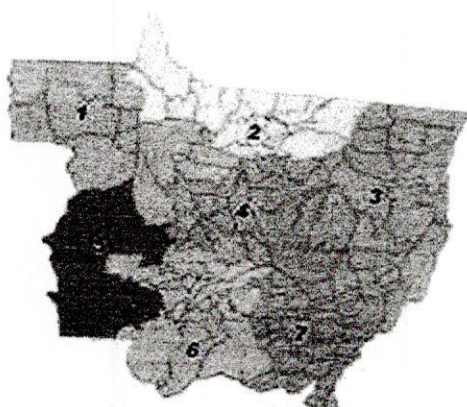


ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

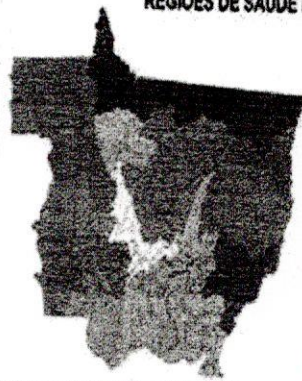
Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 421/2019
Data: 02/08/2019 - Horário: 09:53
Legislativo - IND 131/2019

Câmara Municipal de Juína - MT



REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO



- | | |
|----------------------------|------------------------|
| Alto Tapajós | Norte Matogrossense |
| Baixada Cuiabana | Nordeste Matogrossense |
| Baixo Araguaia | Oeste Matogrossense |
| Norte Araguaia Karajá | Sudoeste Matogrossense |
| Centro Norte Matogrossense | Sul Matogrossense |
| Garças Araguaia | Telespines |
| Médio Araguaia | Vale do Arinos |
| Médio Norte Matogrossense | Vale do Pirene |

João Pedro da Silva
Antonio José da Silva
Silton da Silva



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.621, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 - DOEAL/MT DE 23.10.17 E DO DE 24.10.17.

Autor: Deputado Zeca Viana

Institui a equoterapia como política de educação e como método terapêutico de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a equoterapia como método terapêutico de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência na rede pública de saúde e como política de educação nas escolas mantidas pelo Poder Público.

§ 1º A equoterapia é empregada no tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas, disfunções sensorio-motoras, distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

§ 2º O serviço especializado de saúde de que trata o *caput* se estende às instituições de saúde contratadas ou conveniadas com o Estado, observadas as suas especificidades.

Art. 2º O método terapêutico de que trata o art. 1º inclui a hipoterapia, voltada para pessoas com deficiência que não possuam condições de se manter sozinhas sobre o cavalo, necessitando de um auxiliar guia, para a condução do cavalo e, se necessário, de auxiliar lateral, para mantê-lo montado com segurança.

Art. 3º Esta Lei visa garantir às pessoas com deficiência o pleno acesso às ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das disposições constitucionais e legais que lhes concernem, notadamente o atendimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, entendida a matéria como obrigação do Poder Público Estadual.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de outubro de 2017.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.703, DE 29 DE MAIO DE 2018 - DOEAL/MT DE 07.06.18 e DO DE 07.06.18.

Autor: Deputado Zé Domingos Fraga

Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre para permitir o livre trânsito de equinos, asininos e muares no território do Estado do Mato Grosso, para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte de Animal - GTA e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

§ 1º Todas as informações constantes no Passaporte Equestre serão prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

§ 2º O Passaporte Equestre só poderá ser emitido em estabelecimentos cadastrados no INDEA/MT.

Passaporte Equestre e uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário dos equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal - GTA.

§ 4º O Passaporte Equestre será emitido em modelo único e padronizado, confeccionado em papel moeda com marca d'água pelo INDEA/MT.

tipo e a raça;

II - registro genealógico da respectiva associação de criadores de cavalo, se houver;

III - a identificação do proprietário e a procedência do animal;

IV - o atestado de exame clínico por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal estadual, no próprio corpo do documento, como documento único para fins de defesa sanitária animal;

V - foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;

VI - todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual e federal, dentro do período de validade, como documentos anexos.

Art. 4º O Passaporte Equestre deve conter as informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

Art. 5º A emissão do Passaporte Equestre será feita diretamente pelo INDEA/MT ou por delegação desta às associações desportivas ou de criadores de equídeos legalmente constituídas e previamente cadastradas junto ao órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

§ 1º Em caso de delegação, o documento de Passaporte Equestre deverá seguir modelo único e padronizado, confeccionado em papel moeda com marca d'água pelo INDEA/MT.

§ 2º A delegação exige a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado perante autoridade pública de Defesa Sanitária Animal, que será obrigado a prestar todas as informações exigidas nesta Lei.

Art. 6º Para fins de rastreabilidade, como forma de controle de defesa sanitária animal, deverão ser informados à autoridade de defesa Sanitária Estadual os locais de circulação dos cavalos transportados por veículos.

Parágrafo único A comunicação prevista no *caput* será feita por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a unidade sanitária de defesa animal.

Art. 7º O Passaporte Equestre terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período uma única vez.

§ 1º A regularidade do Passaporte Equestre será vinculada à validade das vacinas, exames, atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos.

§ 2º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina - AIE e para o mormo, que é de 60 (sessenta) dias, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto ao INDEA/MT.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada conforme o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de maio de 2018.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2018.

(Original Assinado)
Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado de MT.

PORTARIA Nº. 0474/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº279471/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente no Núcleo da Defensoria Pública de Juscimeira/MT no dia 06.08.2018 (segunda-feira) e 10.12.2018 (segunda-feira) em razão do feriado municipal (Dia de Bom Jesus Padroeiro do Município e Aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município da Juscimeira/MT), conforme estabelecido pela Lei Municipal n.º 18, de 17 de novembro de 1983 e Lei Municipal n.º 33, de 24 de julho de 1984.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2018.
(Original Assinado)
Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 0475/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de

pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº279476/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente no Núcleo da Defensoria Pública de Sinop/MT no dia 13.06.2018 (quarta-feira) em razão do feriado municipal (Dia de Santo Antônio Padroeiro do Município de Sinop/MT), conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 001/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2018.
(Original Assinado)
Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 0476/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº273694/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Defensora Pública Laysa Bitencourt Pereira, afastamento do Núcleo da Defensoria Pública da Cidade de Guarantã do Norte/MT no dia 10.09.2018 a 14.09.2018, com objetivo de participar do II Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri, na cidade de João Pessoa/PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2018.
(Original Assinado)
Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços 008/2018

Origem: Pregão Presencial Registro de Preços 015/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - CNPJ 03.929.049/0001-11

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias verticais, conforme especificações constantes no termo de referência.

Do Valor: Conforme tabela abaixo

EMPRESA VENCEDORA	LOTES	VALOR GLOBAL
ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA EPP CNPJ: 26.775.577/0001-69	ÚNICO	R\$ 108.999,36

Vigência: 12 meses

Cuiabá-MT 18/05/2018

Assinam:

Presidente:

Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário:

Dep. Guilherme Maluf

Representantes das empresas

LEI Nº 10.703, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Autor: Deputado Zé Domingos Fraga

Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre para permitir o livre trânsito de equinos, asininos e muars no território do Estado do Mato Grosso, para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte de Animal - GTA e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

§ 1º Todas as informações constantes no Passaporte Equestre serão prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

§ 2º O Passaporte Equestre só poderá ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimentos cadastrados no INDEA/MT e

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente;

IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas com redução de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente;

V - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas com redução de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente;

VI - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com redução de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente."

(...)

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de outubro de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 10.620, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Dispõe sobre os serviços de wi-fi gratuitos nas estações rodoviárias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as administradoras de estações rodoviárias do Estado de Mato Grosso, sejam públicas ou privadas, obrigadas a disponibilizar os serviços de wi-fi gratuitos em suas dependências.

Art. 2º Serão ainda disponibilizadas tomadas elétricas em locais de fácil acesso, destinadas a carregar todos os tipos de equipamentos de informática e comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de outubro de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 10.621, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Autor: Deputado Zeca Viana

Institui a equoterapia como política de educação e como método terapêutico de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a equoterapia como método terapêutico de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência na rede pública de saúde e como política de educação nas escolas mantidas pelo Poder Público.

§ 1º A equoterapia é empregada no tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas, disfunções sensorio-motoras, distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

§ 2º O serviço especializado de saúde de que trata o caput se estende às instituições de saúde contratadas ou conveniadas com o Estado, observadas as suas especificidades.

Art. 2º O método terapêutico de que trata o art. 1º inclui a hipoterapia, voltada para pessoas com deficiência que não possuam condições de se manter sozinhas sobre o cavalo, necessitando de um auxiliar guia, para a condução do cavalo e, se necessário, de auxiliar lateral, para mantê-lo montado com segurança.

Art. 3º Esta Lei visa garantir às pessoas com deficiência o pleno acesso às ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das disposições constitucionais e legais que lhes concernem, notadamente o atendimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, entendida a matéria como

obrigação do Poder Público Estadual.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de outubro de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços 018/2017

Origem: Pregão Presencial Registro de Preços 021/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - CNPJ 03.929.049/0001-11

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Do Valor: Conforme tabela abaixo

	LOTES	VALOR GLOBAL
EMPRESA VENCEDORA VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA. 02.281.439/0001-65	I	R\$ 250.000,00
	II	R\$ 22.900,00
	III	R\$ 9.900,00
	IV	R\$ 9.000,00
	V	R\$ 5.850,00
	VI	R\$ 4.490,00
VALOR TOTAL DOS LOTES: 302.140,00 (trezentos e dois mil, cento e quarenta reais)		

Vigência: 12 meses

Cuiabá-MT 19/10/2017

Assinam:

Presidente:

Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário:

Dep. Guilherme Maluf

Representantes das empresas

EXTRATO DE ADESÃO CARONA 008/2017

Processo:

201721375

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10 e etanol comum) para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Fundamentos: Adesão Carona nº 008/2017 - Parecer Jurídico nº 553/2017/PG/ALMT - Adesão de Ata de Registro de Preços nº 059/2017/MPMT - Pregão Presencial nº 064/2017/MPMT

Valor Lote I: R\$ 353.575,60 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Valor Lote II: R\$ 205.451,30 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Vigência: (12) doze meses. Data: 24/10/2017.

KAROLINE QUATTI MOURA

11.030.631/0001-70

Ratificação: Mesa Diretora - 24/10/2017.

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGAMOS o processo de Adesão Carona nº 008/2017/AL/MT à Ata de Registro de Preços nº 059/2017 do Ministério Público - Pregão presencial nº 064/2017/MPMT.

Cuiabá, 24 de outubro de 2017.

Eduardo Botelho - Presidente
Guilherme Maluf - 1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Juína

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS N.º 057/2019

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, vereador com assento nesta Casa de Leis, cumprindo o que determina o Regimento Interno da Câmara, combinado com artigo 1º da Lei 1.541/2014, alterada pela 1716/2017, REQUER a Mesa a liberação 03 (três) diárias, para deslocamento urbano, alimentação e estadia em Cuiabá – MT, para os dias 27 a 30 de agosto de 2019, para cumprimento de agenda nas localidades abaixo descritas:

- Gabinetes: Dep. Dilmar Dal Bosco, Dep. Janaina Riva e Dep. Oscar Bezerra e Dep. João Jose de Matos)
- Secretaria de Estado de Saúde
- SENAR-MT– PROJETO EQUOTERAPIA
- Centro de Equoterapia da Faculdade de Agronomia e Zootecnia (FAZ), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)
- Dia 29 de agosto das 9h00 as 11h00 – No Centro de Eventos Pantanal - Mobilização pelo Emprego e Competitividade.

Saída: dia 26 de agosto, segunda-feira (carona com filho)
Retorno: dia 30 de agosto, sexta-feira período matutino
Chegada: dia 30 de agosto, sexta-feira – a noite

Nestes termos, peço deferimento.

Em, 21 de agosto de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Vereador Requerente

Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente 2019/2020
Câmara Municipal de Juína

Referido
26/08/2019